

# Legislação

& Tributos SP

## Destaques

### Dano por telefonia fixa

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ratificou a determinação de afetação do REsp 1525174 para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. Com a apreciação do recurso, cadastrado como tema 954, serão definidas teses sobre a existência de dano no caso da cobrança de valores referentes à alteração de planos de franquia ou de serviços nos contratos de telefonia fixa, quando as alterações não tenham sido solicitadas ou autorizadas pelo usuário. Definida a existência do dano, o colegiado também analisará se deve ser aplicado o reconhecimento presumido (in re ipsa) ou se é necessária a comprovação do prejuízo no processo. A afetação tinha sido inicialmente determinada pelo ministro Luis Felipe Salomão para exame do recurso pela 2ª Seção. Todavia, no julgamento do CC 138405, a Corte Especial reconheceu a competência da 1ª Seção para a análise de matérias relativas ao tema e, dessa forma, o REsp 1525174 foi redistribuído para o colegiado de direito público. O processo tem agora como relatora a ministra Assusete Magalhães. A nova decisão de afetação ratifica a suspensão, em todo o território nacional, de processos com temas análogos àqueles que serão julgados pela seção. Atualmente, de acordo com o sistema de recursos repetitivos do STJ, pelo menos 21 mil ações aguardam a definição das teses pelo tribunal.

### Exame toxicológico

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a remessa dos autos da ação civil originária (ACO) 2.919 à Justiça Federal do Distrito Federal. O Detran-DF pede que seja adiada a exigência do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) de realização de exame toxicológico de larga janela de detecção para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de motoristas profissionais. Segundo a relatora, não existe conflito que afete o equilíbrio da Federação e justifique a competência originária do STF. O exame toxicológico, instituído pela Lei nº 13.103/2015, é exigido de motoristas do transporte rodoviário coletivo de passageiros e de cargas. Em ação ajuizada na Justiça Federal, o Detran pediu que os dispositivos da Deliberação 145/2015 do Contran, em vigor desde março de 2016, tivessem a eficácia suspensa até que o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) credencie laboratórios no Distrito Federal com capacidade para atender a demanda local. A autarquia alega que apenas seis laboratórios, todos no Rio de Janeiro e em São Paulo, estão credenciados para fazer o exame e que, embora haja postos de coleta do DF, a quantidade não é suficiente para atender à demanda. Após a contestação, o juiz da 5ª Vara Federal do Distrito Federal declinou da competência para o julgamento do feito em favor do STF, com o entendimento de que o caso apresenta risco de vulneração efetiva do princípio federativo, pois a procedência da demanda representaria tratamento privilegiado a um dos entes da federação em relação aos demais Estados membros.

### Tribunal de Contas

A ministra Cármen Lúcia, concedeu liminar para suspender Emenda à Constituição do Estado do Ceará, publicada em 21 de dezembro, que extingue o Tribunal de Contas dos Municípios e transfere suas funções ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive com aproveitamento de pessoal. A matéria é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.638, ajuizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. A presidente entendeu haver urgência na causa, pois ficou evidenciado o início das providências materiais e administrativas para a desativação do tribunal.

**Empresarial** Tribunal de Justiça avalia artigo que promoveu em 2015 alteração na Lei das S.A

## TJ-SP autoriza suspensão de cláusula arbitral em conflito entre sócios

Adriana Aguiar  
De São Paulo

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) manteve decisão que suspende a cláusula arbitral inserida no estatuto de uma empresa de autopeças cujos sócios estão em conflito. O julgamento é considerado um dos primeiros que tratam de uma alteração promovida na Lei das S.A, em 2015.

O artigo 136-A da Lei das S.A estabelece que a aprovação da inserção de convenção de arbitragem no estatuto social obriga a todos os acionistas, assegurando aos dissidentes o direito de retirada da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações.

No caso, a maioria dos acionistas (quatro dos seis) da empresa familiar chamada Irmãos Parasma aprovou em assembleia a inclusão da cláusula. Porém, a minoria entrou com ação judicial questionando a validade da assembleia.

O advogado Eduardo Benetti, do BGR Advogados, que defende os acionistas dissidentes, afirma que o direito de retirada previsto no artigo 136-A da Lei de S.A, não pode ser usado como meio de pressão. "Até porque os valores das ações da companhia, que está em dificuldade financeira, estão muito baixos no momento", diz o advogado.

No processo, Benetti alega que a empresa vem passando por um grande conflito societário desde 2010, e, segundo ele, vem se provando no Judiciário, por meio de outras ações judiciais, que tem havido abuso de poder de controle.

De acordo com o advogado,



Eduardo Benetti: não é razoável incluir cláusula arbitral, pois medida vai exigir dos acionistas um grande montante

não é razoável incluir uma cláusula arbitral determinando que os conflitos tenham que ser resolvidos por meio da Câmara Brasil Canadá, pois a medida vai exigir dos acionistas, um montante entre R\$ 700 mil e R\$ 1 milhão. "Isso torna inviável a exigência de direitos. Até porque a empresa está em dificuldade financeira e a cláusula arbitral só eleva os custos para a companhia", diz.

A decisão unânime da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresa-

rial do TJ-SP, manteve o julgamento da 3ª Vara Cível de Diadema, em um agravo de instrumento, que suspende a eficácia da assembleia geral extraordinária, ocorrida em setembro de 2015. Na reunião havia sido definido o uso da arbitragem para a solução de conflitos.

Segundo a decisão do relator, desembargador Caio Marcelo Mendes de Oliveira, é certo que, havendo as partes conveniadas previamente a solução dos conflitos decorrentes da relação

contratual por meio da arbitragem a competência passa a ser do juízo arbitral. Porém, ele ressalta que no caso concreto, questiona-se a possibilidade de alteração do contrato social da empresa para inclusão da cláusula.

Apesar de ser ainda uma análise sumária, segundo o desembargador, a modificação proposta no estatuto social para instituir a arbitragem "pode expressar, de alguma forma, abuso de poder de controle dos acionistas con-

troladores". Conforme o magistrado, a empresa passa por um momento de dificuldade financeira e "parece contraditório estabelecer, justamente neste cenário, a arbitragem, procedimento sabidamente mais oneroso, como única forma de solucionar os conflitos oriundos ou relacionados ao próprio estatuto e à companhia, entre seus acionistas e/ou administradores".

O relator entendeu ser "contraditório aos interesses da sociedade em crise financeira, o desembolso de valores para reembolso de ações, que eventualmente discordantes, optarem por se retirar da sociedade. Ele ainda acrescenta que há diversas ações judiciais em curso na Justiça entre os acionistas e que alterar isso, limitaria os direitos de parcela dos acionistas, garantidos pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição.

Segundo o advogado Erik Guedes Navrocky, do Salusse Marangoni Advogados, que defende a maioria dos acionistas, a decisão ainda não publicada, apenas suspenderia, provisoriamente, os efeitos da adoção da cláusula arbitral no estatuto social da companhia. Para ele, não há qualquer irregularidade, pois a inclusão da cláusula foi aprovada pela maioria. "A Lei das S.A não só ratifica a prevalência em relação à vontade da maioria para a matéria como traz o remédio jurídico para o acionista dissidente que não aceita-la: retirar-se da companhia". Caso confirmada a suspensão da deliberação, o advogado afirma que deve recorrer ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

## PGFN desenvolve estratégia para simplificar processos em juizados

Beatriz Olivon  
De Brasília

Uma portaria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) autorizou o órgão a testar um instrumento que segue o propósito da autocomposição, previsto no novo Código de Processo Civil (CPC), nos Juizados Especiais Federais (JEFs). A procuradoria terá a possibilidade de simplificar os processos, em atuação conjunta com a Justiça. Um exemplo é a apresentação de defesa para um lote de ações de mesmo tema após intimação única.

Nos juizados especiais são discutidas causas de até 60 salários mínimos. Por causa dessa particularidade, algumas matérias discutidas nos JEF não chegam aos tribunais superiores. Por outro lado, o valor baixo não dispensa a PGFN de acompanhar os processos e as teses relevantes, por isso, há demandas de R\$ 50 que chegam ao Supremo Tribunal Federal (STF) já que a PGFN não pode deixar de recorrer — e abrir mão de recursos da União. Atualmente, das ações que estão nos JEFs, mais de 50% têm valores até R\$ 20 mil.

"A ideia é limpar o estoque de processos que tramita só por tramitar", afirma Rogério Campos titular da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ). O volume na JEF é muito grande e os valores são muito pequenos, por isso a proposta de otimizar a atuação da PGFN nos juizados.

A partir da portaria interna nº 985, de outubro de 2016, a PGFN



Rogério Campos: limpar o estoque de processos que tramita só por tramitar

estabeleceu alguns procedimentos que podem auxiliá-la no propósito de simplificar e reduzir custos. A portaria regulamenta e autoriza o negócio jurídico processual como o depósito no JEF de defesas para teses em casos de massa, de forma que não precise ser intimada a apresentar

defesa — o que tornará o trâmite processual mais célere.

"Não podemos abrir mão de valores, mas podemos negociar burocracias do processo, como a intimação única", afirma o procurador. Para valores muito baixos, o custo do processo é sempre muito maior, segundo Campos.

Além do valor da causa, há o custo com honorários — nos JEF eles ocorrem nos casos de recursos. "As vezes o custo de honorários é dez vezes maior do que o valor do objeto da ação", diz.

A medida acompanha outras propostas adotadas pela PGFN ao longo de 2016 para liberar os procuradores para as demandas de maior valor. De acordo com o procurador, a PGFN se dispôs a abrir mão da citação e intimação, por exemplo, mas conta com o JEF para identificar a matéria e a defesa prévia da Fazenda. O uso dos mecanismos precisa ser acordado com cada juizado. "Vimos a necessidade de o JEF ter um tratamento mais adequado e nos inserirmos mais lateralmente na seara da autocomposição", afirma Campos.

Outra iniciativa referente a autocomposição foi realizada em novembro, em parceria com o Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, para o julgamento de apelações (recurso) em execução fiscal em tramitação no tribunal. O TRF enviou um lote de processos para a PGFN com uma intimação única. A PGFN desistiu de recorrer em 80% dos casos, segundo Campos.

Após a experiência, a procuradoria pretende alterar a Portaria 502 para prever expressamente a realização de mitrões de desistência semelhantes para os temas que já estão destacados no texto. A Portaria 502 orienta a atuação dos procuradores da Fazenda Nacional no contencioso administrativo e judicial.

## Curtas

### Reclamação on-line

A ferramenta Solução Direta Consumidor, parceria do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJR-RS) com a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, tem proporcionado a resolução de conflitos em que consumidores podem atuar solução com empresas. A iniciativa evita que os usuários ingressem com ações judiciais e agiliza a solução dos problemas. Por meio do site consumidor.gov.br, o interessado poderá fazer sua reclamação. Na página, os usuários podem selecionar a empresa que querem contestar e registrar sua demanda. A empresa, por sua vez, tem prazo de dez dias para responder. Em seguida, é dado mais 20 dias para o usuário avaliar o retorno. Até o momento, 201 empresas estão cadastradas na plataforma: agências de viagens, bancos, empresas de energia elétrica, luz e água, farmácias, operadoras de plano de saúde, supermercados, entre outros. Os interessados devem se cadastrar no site, onde pode ser encontrada a lista com a relação completa das empresas cadastradas.

### Atualização de custas

Desde 1º de janeiro estão em vigor novos valores das tabelas judiciais e extrajudiciais da Justiça do Distrito Federal, atualizadas em 6,99%, conforme Resolução nº 3/2016, publicada no Diário de Justiça eletrônico. O percentual teve como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016. A atualização anual dos valores das tabelas judiciais e extrajudiciais do regimento de custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios está prevista no Decreto-Lei nº 115/67.

